

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1184, DE 2023

Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País.

Acrescente, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 1184/2023, alterando, por decorrência, a ementa para a seguinte:

Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA ADITIVA N.º

Art.º : O Art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.20

§ Os beneficiários de que trata o caput fazem jus a um abono natalino, em valor igual a um salário-mínimo.

§ O abono natalino corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de recebimento do benefício, do ano correspondente.

JUSTIFICATIVA

A emenda corrige uma injustiça histórica contra os quatro milhões e meio de brasileiros, justamente os mais vulneráveis de toda a nação: os idosos pobres com mais de 65 anos e as pessoas com deficiência pertencentes às famílias de baixa renda

A Constituição Federal e a Lei Orgânica da Seguridade Social garantem o direito a um salário mínimo mensal para essa parcela da população. No entanto, a aplicação dessa normativa resultou na exclusão de milhões de brasileiros do recebimento de uma parcela justa de seu direito, uma vez que o salário mínimo é pago em 13 parcelas anuais para todos os trabalhadores do país.

À guisa de explicação, um trabalhador ganha por mês um salário mais uns doze avos deste mesmo salário, embora só receba a segunda parte ao final do ano. Mas não resta dúvida de que efetivamente esse valor lhe pertence. Tanto é assim que, se demitido, perceberá todas aquelas parcelas



ganhas e não recebidas. E se não demitido receberá o equivalente a um salário a mais no mês de dezembro.

O BPC é a última política pública de transferência de renda, prevista na constituição, a não conceder a seus beneficiários o Abono Natalino. As demais, como Aposentadoria, Pensão, Auxílio Doença, Auxílio Acidente e Auxílio Reclusão recebem esse “13º” desde 1991. Trata-se exclusivamente, de uma equiparação de direitos entre esses brasileiros.

A presente emenda oferece ao Congresso Nacional a oportunidade de corrigir essa disparidade, estendendo aos titulares do BPC o direito ao abono natalino. Isso permitirá reparar, já no próximo mês de dezembro, uma injustiça que persiste há décadas, garantindo que essas famílias recebam o mesmo tratamento que os demais trabalhadores do Brasil.

Além de promover a igualdade de direitos, a aprovação desta emenda na presente MP é fundamental para o efetivo combate à desigualdade social em nosso país. Por um lado, corrige uma distorção em que aqueles que possuem quase um trilhão de reais em fundos de investimento não pagavam impostos, e, por outro lado, destina parte desses impostos, ou seja, R\$ 7 Bilhões de reais, para cinco milhões e meio de brasileiros mais pobres e vulneráveis que até então não tinham garantido o seu direito. É uma medida de justiça social que busca equilibrar oportunidades e obrigações e garantir um tratamento digno a todos os cidadãos.

Por todas essas razões, e em busca da justiça social, pedimos o apoio à aprovação da presente emenda. É hora de corrigir essa injustiça histórica e garantir que as famílias beneficiárias do BPC tenham direito ao merecido 13º salário, assegurando assim um futuro mais digno e igualitário para os brasileiros mais vulneráveis.

Deputado LUIZ COUTO

PT/PB



* C D 2 3 9 7 0 1 3 5 8 2 0 0 *



* C D 2 3 9 7 0 1 3 5 8 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239701358200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto